

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 017/2023

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1980/2023

Referência – Dispensa de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.. Base Legal – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider.

CNPJ – 89.968.929/0001-12

Endereço: situada na Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, bairro mucha, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: conceder auxílio financeiro no valor de R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), com a finalidade de aporte financeiro para a construção da lavanderia Industrial, com área de 158,10m², além da completa demolição e destinação do espaço da edificação existente, junto ao Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider;

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$400.000,00(quatrocentos mil reais),

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, informada pela secretaria.

PERÍODO: dezembro/2023 até a prestação de contas, que ocorrerá em até 180 dias após o recebimento do auxílio, podendo ser prorrogado.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas idosas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14.

Giruá, 11 de dezembro de 2023.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal